



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PLANO DE TRABALHO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 08/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/ Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

Nome da autoridade competente: Lilian dos Santos Rahal.

Matrícula/SIAPE: 1336649.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável/Coordenação-Geral de Promoção da Alimentação Saudável (SESAN/DESAU/CGSAU).

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.121, de 23 de janeiro de 2023; Portaria nº 939, de 5 de dezembro de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS).

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS).

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Nome da autoridade competente: Alessandro Fernandes Moreira

Matrícula/SIAPE: 1039987

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Nutrição/ Escola de Enfermagem/ Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 22 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2026.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153062/ 15229 - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 153062/ 15229 - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

3. OBJETO: O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto apoiar a implementação, o monitoramento, a avaliação e a divulgação das ações do Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro 2023, que versa sobre as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar inseridas no âmbito do DESAU/SESAN/MDS.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

4.1. Produto 1: Estudo para apoiar a implementação do Decreto nº 11.821/2

Meta 01: Apoiar a elaboração e a atualização de dispositivos legais estaduais e municipais de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar

Atividade 1 - Realizar diagnóstico dos dispositivos legais (linha de base) dos estados brasileiros e dos 60 municípios prioritários citados no Anexo I da Portaria MDS nº 972, de 26 de março de 2024, alterado pelo Anexo I da Portaria MDS nº 987, de 22 de maio de 2024.

Atividade 2 - Realizar a capacitação de profissionais para atuar em ações de advocacy nos 38 municípios e 7 estados que não possuem dispositivos legais

Atividade 3 - Apoiar a elaboração de dispositivos legais estaduais e municipais, quando inexistentes

Atividade 4 - Apoiar a atualização de dispositivos legais estaduais e municipais, quando existentes

Atividade 5 - Realizar 2 webinários virtuais

Atividade 6 - Realizar 06 oficinas virtuais de capacitação com os estados brasileiros e com os 60 municípios prioritários citados no Anexo I da Portaria MDS nº 972, de 26 de março de 2024, alterado pelo Anexo I da Portaria MDS nº 987, de 22 de maio de 2024.

Atividade 7 – Dar continuidade ao apoio técnico aos Estados e municípios aderentes à Estratégia Alimenta Cidades até 2025,

priorizados para a implementação do Decreto nº 11.821/2023.

Atividade 8 – Atender à demanda espontânea de municípios aderentes à Estratégia Alimenta + Cidades para apoio intensivo à implementação do Decreto nº 11.821/2023, considerando a capacidade operacional da equipe e critérios de priorização.

Atividade 9 – Apoiar o processo de implementação das leis e decretos dos Estados e municípios aderentes à Estratégia Alimenta Cidades até 2025 em parceria com os governos municipais, estaduais e sociedade civil.

Atividade 10 – Apoiar ações de advocacy institucional vinculadas ao processo de tramitação da proposta de legislação nacional sobre o ambiente alimentar escolar.

Atividade 11 – Estruturar e operacionalizar canal de atendimento técnico, integrado à Estratégia Alimenta Cidades, para suporte às demandas relacionadas ao Decreto nº 11.821/2023.

Atividade 12 – Elaborar e disponibilizar rotas formativas adaptadas aos diferentes estágios de implementação do Decreto nº 11.821/2023, integradas à Plataforma da Estratégia Alimenta Cidades.

Atividade 13 – Realizar estudo qualitativo com gestores estaduais, municipais e demais atores envolvidos no processo de implementação do Decreto nº 11.821/2023.

Atividade 14 – Produzir dois relatórios com a evolução dos indicadores de implementação do Decreto nº 11.821/2023.

Atividade 15 – Disponibilizar os dados qualitativos anonimizados, em consonância com os princípios da ciência aberta.

4.2. Produto 2: Monitoramento e avaliação do Decreto nº 11.821/23

Meta 2 - Realizar o Monitoramento e Avaliação

Atividade 1 - Elaborar e disponibilizar material educativo para municípios e estados para apoiar a implementação do decreto (Kit Implementação)

Atividade 2 - Realizar monitoramento para avaliação da tramitação dos dispositivos legais municipais e estaduais (julho de 2025 e abril de 2026)

Atividade 3 - Realizar estudo de implementação e efetividade em 3 cidades e estados

4.3. Produto 3: Divulgação das ações do Decreto nº 11.821/23

Meta 3 - Realizar ações de Mobilização e Comunicação

Atividade 1- Realizar um evento de experiências exitosas com os municípios que implementaram e/ou atualizaram os dispositivos legais

Atividade 2- Atividades de comunicação e mobilização nas redes sociais para divulgação das ações relacionadas ao Decreto.

Atividade 3 – Realizar um evento acadêmico-científico e um evento para gestores para divulgação dos resultados do projeto em formato on-line.

4.4 Produto 4 – Monitoramento e avaliação da implementação da Estratégia Alimenta + Cidades

Meta 4 – Monitorar e avaliar a implementação da Estratégia Alimenta + Cidades

Atividade 1 – Avaliar o autodiagnóstico dos municípios da Estratégia Alimenta + Cidades na linha de base e após 12 e 24 meses, com a produção de 3 relatórios com a síntese e evolução dos indicadores coletados.

Atividade 2 – Realizar estudo qualitativo com gestores dos novos municípios sobre o processo de implementação da Estratégia Alimenta + Cidades.

4.5 Produto 5 – Diagnóstico do ambiente alimentar escolar e caracterização normativa

Meta 5 – Caracterizar os municípios da Estratégia Alimenta + Cidades para subsidiar a implementação do Decreto nº 11.821/2023.

Atividade 1 – Avaliar a presença de cantinas escolares e traçar o perfil dos municípios por meio do autodiagnóstico municipal

Atividade 2 – Mapear e analisar os atos normativos municipais e Estaduais sobre a comercialização, distribuição e comunicação mercadológica de alimentos nas escolas

Atividade 3 – Definir e sistematizar indicadores para priorização de municípios nas ações de apoio à implementação do Decreto nº 11.821/2023

Atividade 4 – Sistematizar os resultados do diagnóstico em relatório técnico.

Atividade 5 – Disponibilizar os dados qualitativos e quantitativos anonimizados, em consonância com os princípios da ciência aberta.

4.6 Produto 6 - Apoio à gestão administrativa e financeira

Meta 6 – Apoiar à gestão administrativa e financeira

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O ambiente escolar é fundamental para compreensão de fatores que estão relacionados ao consumo alimentar de crianças e adolescentes. De acordo com a Food and Agriculture Organization (FAO), o ambiente alimentar escolar é definido como os espaços, a infraestrutura e as condições dentro e ao redor das escolas, nos quais os alimentos estão disponíveis e podem ser obtidos, comprados e consumidos, como as cantinas, lanchonetes, máquinas de autosserviço, vendedores ambulantes e qualquer instalação em que há venda de alimentos. Além disso, inclui também todas as informações disponíveis, promoção (marketing, propagandas, marcas, rótulos de alimentos, embalagens, etc.) e a precificação de alimentos e produtos alimentícios (FAO, 2019).

Em relação à comercialização de alimentos nas cantinas, a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), realizada no Brasil em 2019, mostrou que 31,4% dos estudantes frequentam escolas públicas que possuem cantinas ou pontos alternativos de venda, em que uma variedade de alimentos considerados pouco nutritivos e inadequados à promoção da saúde na escola é vendida. Na rede privada, esse percentual aumenta para 88%. Os dados mostraram ainda que o consumo de alimentos ou bebidas em cantinas e pontos alternativos de venda foi referido por 48,7% e 48,8% dos adolescentes, respectivamente. Ao se analisar o recorte por dependência administrativa verificou-se um maior consumo de alimentos vendidos na cantina da escola (72,6%) entre os alunos das escolas privadas (PENSE, 2021).

Organizações internacionais reconhecem a associação do excesso de peso de crianças e adolescentes com a comercialização de alimentos não saudáveis nas lanchonetes das escolas, bem como com a proximidade das escolas a determinados estabelecimentos que comercializam alimentos não saudáveis (WORLD CANCER RESEARCH FUND, 2018; WHO, 2014). Além disso, a comercialização de alimentos não saudáveis dentro da escola está associada ao maior consumo desses alimentos entre os alunos (BRIEFEL et al, 2009; KUBICK et al, 2005). As evidências de diversos estudos nacionais indicam que crianças e adolescentes no Brasil estão expostos a ambientes alimentares escolares não saudáveis, principalmente, nas escolas privadas (STROUP, 2000; CARMO et al, 2018; ROCHA et al, 2020; PENSE 2021; AZEREDO et al, 2016).

Apesar das evidências mostrarem que o ambiente alimentar escolar impacta diretamente no estado nutricional e saúde das crianças e adolescentes, até o final de 2023 não existia nenhum dispositivo legal em âmbito federal que orientasse as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente alimentar escolar considerando as escolas públicas e privadas do Brasil. E grande parte das medidas estaduais e municipais sobre a venda de alimentos no ambiente escolar não cumpriam efetivamente com a função de promoção da alimentação adequada e saudável (Rocha et al., 2023). Contudo, em dezembro de 2023, o decreto Decreto nº 11.821 foi assinado pelo presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva, dispondo sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, e deixando tais atribuições sob a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições e redes de ensino, e direcionadas a todas as escolas, públicas ou privadas. Ressalta-se que essa importante agenda será coordenada pelo Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável (DESAU) da SESAN/MDS. Além disso, a implementação deste Decreto faz parte de uma das ações a serem fomentadas no Eixo 3 no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimentar Cidades, instituída por meio do decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023. A Estratégia Alimentar Cidades será implementada em 60 municípios prioritários, listados nas Portaria nº 972, de 26 de março de 2024 e Portaria nº 975, de 02 de abril de 2024.

Dessa forma, considerando o panorama apresentado sobre o ambiente alimentar escolar e a associação deste com o consumo alimentar e com o estado nutricional de crianças e adolescentes, o presente projeto visa fomentar a implementação, monitoramento e avaliação das ações e estratégias previstas no Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro 2023 que serão pactuadas pelo Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável (DESAU) da SESAN/MDS com os municípios e estados do Brasil. Além disso, com a expansão da Estratégia Alimentar Cidades para novos 1.000 municípios serão realizadas também a avaliação da implementação da Estratégia Alimentar Cidades + 1.000 e o diagnóstico do ambiente alimentar escolar e caracterização normativa das novas cidades.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

Será efetuado o pagamento de 14,5 % do valor global pactuado, correspondente aos custos indiretos, que englobam as taxas institucionais da UFMG e da Fundação de Apoio (FUNDEP), responsável pela administração do projeto.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
	Atividade 1 - Realizar diagnóstico dos dispositivos legais (linha de base) dos estados brasileiros e dos 60 municípios prioritários citados no Anexo I da Portaria MDS nº 972, de 26 de março de 2024, alterado pelo Anexo I da Portaria MDS nº 987, de 22 de maio de 2024.						
	Atividade 2 - Realizar a capacitação de profissionais para atuar em ações de advocacy nos 38 municípios e 7 estados que não possuem dispositivos legais						
	Atividade 3 - Apoiar a elaboração de dispositivos legais estaduais e municipais, quando inexistentes						
	Atividade 4 - Apoiar a atualização de dispositivos legais estaduais e municipais, quando existentes						
	Atividade 5 - Realizar 2 webinários virtuais						
	Atividade 6 - Realizar 06 oficinas virtuais de capacitação com os estados brasileiros e com os 60 municípios prioritários citados no Anexo I da						

META 1: Apoiar a elaboração e a atualização de dispositivos legais estaduais e municipais de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar	Portaria MDS nº 972, de 26 de março de 2024, alterado pelo Anexo I da Portaria MDS nº 987, de 22 de maio de 2024. Atividade 7 – Dar continuidade ao apoio técnico aos Estados e municípios aderentes à Estratégia Alimenta Cidades até 2025, priorizados para a implementação do Decreto nº 11.821/2023.						
	Atividade 8 – Atender à demanda espontânea de municípios aderentes à Estratégia Alimenta + Cidades para apoio intensivo à implementação do Decreto nº 11.821/2023, considerando a capacidade operacional da equipe e critérios de priorização. Atividade 9 – Apoiar o processo de implementação das leis e decretos dos Estados e municípios aderentes à Estratégia Alimenta Cidades até 2025 em parceria com os governos municipais, estaduais e sociedade civil. Atividade 10 – Apoiar ações de advocacy institucional vinculadas ao processo de	Unidade	1	R\$ 2.340.338,92	R\$ 2.340.338,92	Dezembro/2025	Outubro/2028

tramitação da proposta de legislação nacional sobre o ambiente alimentar escolar. Atividade 11 – Estruturar e operacionalizar canal de atendimento técnico, integrado à Estratégia Alimenta Cidades, para suporte às demandas relacionadas ao Decreto nº 11.821/2023. Atividade 12 – Elaborar e disponibilizar rotas formativas adaptadas aos diferentes estágios de implementação do Decreto nº 11.821/2023, integradas à Plataforma da Estratégia Alimenta Cidades. Atividade 13 – Realizar estudo qualitativo com gestores estaduais, municipais e demais atores envolvidos no processo de implementação do Decreto nº 11.821/2023. Atividade 14 – Produzir dois relatórios com a evolução dos indicadores de implementação do Decreto nº 11.821/2023. Atividade 15 – Disponibilizar os dados qualitativos anonimizados, em consonância com os princípios da ciência aberta.							
---	--	--	--	--	--	--	--

META 2: Realizar o Monitoramento e Avaliação	Atividade 1 - Elaborar e disponibilizar material educativo para municípios e estados para apoiar a implementação do decreto (Kit Implementação) Atividade 2 - Realizar monitoramento para avaliação da tramitação dos dispositivos legais municipais e estaduais (julho de 2025 e abril de 2026) Atividade 3 - Realizar estudo de implementação e efetividade em 3 cidades e estados	Unidade	1	R\$ 596.421,50	R\$ 596.421,50	Maio/2025	Dezembro/2026
META 3: Realizar ações de Mobilização e Comunicação	Atividade 1- Realizar um evento de experiências exitosas com os municípios que implementaram e/ou atualizaram os dispositivos legais Atividade 2- Atividades de comunicação e mobilização nas redes sociais para divulgação das ações relacionadas ao Decreto. Atividade 3 – Realizar um evento acadêmico-científico e um evento para gestores para divulgação dos resultados do projeto em formato on-line.	Unidade	1	R\$ 154.372,71	R\$ 154.372,71	Junho/2025	Outubro/2028

META 4 – Monitorar e avaliar a implementação da Estratégia Alimenta + Cidades	Atividade 1 – Avaliar o autodiagnóstico dos municípios da Estratégia Alimenta + Cidades na linha de base e após 12 e 24 meses, com a produção de 3 relatórios com a síntese e evolução dos indicadores coletados. Atividade 2 – Realizar estudo qualitativo com gestores dos novos municípios sobre o processo de implementação da Estratégia Alimenta + Cidades.	Unidade	1	R\$ 122.000,00	R\$ 122.000,00	Julho/2026	Outubro/2028
---	---	---------	---	----------------	----------------	------------	--------------

META 5 – Caracterizar os municípios da Estratégia Alimenta + Cidades para subsidiar a implementação do Decreto nº 11.821/2023.	Atividade 1 – Avaliar a presença de cantinas escolares e traçar o perfil dos municípios por meio do autodiagnóstico municipal	Unidade	1	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	Julho/2026	Outubro/2028
	Atividade 2 – Mapear e analisar os atos normativos municipais e Estaduais sobre a comercialização, distribuição e comunicação mercadológica de alimentos nas escolas						
	Atividade 3 – Definir e sistematizar indicadores para priorização de municípios nas ações de apoio à implementação do Decreto nº 11.821/2023						
	Atividade 4 – Sistematizar os resultados do diagnóstico em relatório técnico.						
	Atividade 5 – Disponibilizar os dados qualitativos e quantitativos anonimizados, em consonância com os princípios da ciência aberta.						
META 6 - Apoio à gestão administrativa e financeira	Apoiar à gestão administrativa e financeira do TED	Unidade	1	R\$ 142.074,56	R\$ 142.074,56	Julho/2026	Outubro/2028
TOTAL					R\$ 3.451.207,69		

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
08/2024	R\$ 1.200.000,00
04/2025	R\$ 500.000,00
12/2025	R\$ 225.000,00
04/2026	R\$ 546.383,13
07/2026	R\$ 100.000,00
04/2027	R\$ 879.824,56
TOTAL	R\$ 3.451.207,69

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO (sim/não)	VALOR PREVISTO
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	R\$ 2.950.782,58
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim	R\$ 500.425,11
TOTAL		R\$ 3.451.207,69

12. PROPOSIÇÃO

Belo Horizonte/MG, na data da assinatura eletrônica,

ALESSANDRO FERNANDES MOREIRA
Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais

13. APROVAÇÃO

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica,

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERNANDES MOREIRA**, **Usuário Externo**, em 21/07/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, **Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 29/07/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18969974** e o código CRC **28CD0BD8**.